

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei



LEI Nº 012/2022 DE 15 DE JUNHO DE 2022.

“Alteram dispositivos das Leis nº 008/2017, que versa sobre a criação do programa Municipal de contratação de menor aprendiz, pela Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa-Ba e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 008/2022, de 04 de junho de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e modificações:

Art.4º - A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na carteira de trabalho e previdência social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino fundamental.

§3.º - O contrato de aprendizagem será de 06(seis) meses, podendo ser renovado por igual período e a renovação será feita mediante avaliação de desempenho do período anterior.



GABINETE DO Página 1 de 2
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Art.6º- A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa-Ba, através da presente Lei, contratará 45 (quarenta e cinco) aprendizes, através de processo seletivo, que será realizado mediante edital, conforme preceitua o artigo 16 do Decreto 5.598/2.005, que regulamenta o artigo 428 e seguintes da CLT.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 15 de junho de 2022.

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal.



GABINETE DO Página 2 de 2
PREFEITO